



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

Pelo presente Instrumento de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, inscrita no CNPJ: sob n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** – CNPJ 41.858.720/0001-70, estabelecida na Avenida Oliveira Paiva, nº 1600, sala 111, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-131, representada por **FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO**, portador do RG 1601006 SSP/CE e CPF: 024.318.253-88, detentora da **exclusividade** para a realização de apresentações artísticas de **MARIANA FERNANDES DE SOUZA**, em artes “**MARI FERNANDEZ**”, conforme Instrumento Particular de Representação Artística firmado em 26 de setembro de 2021, em Fortaleza - CE, Registrado sob nº 879237 no 3º ofício de notas e 1º ofício RTDPJ de Fortaleza - CE, doravante denominada CONTRATADA, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no **Processo Administrativo nº 955/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 151/2024**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, artigo 74, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes, ajustam o que segue:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – Com fundamento legal ao que determina o no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto do presente contrato consiste na apresentação **de show artístico da cantora “MARI FERNANDEZ”, especificamente para o dia 07 de novembro de 2024 (quinta-feira) em comemoração 16ª Festa do Peão Boiadeiro de Campos Novos Paulista, a ser realizada nos dias 7 a 10 de novembro de 2024.**

Parágrafo Primeiro – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende a apresentação da cantora “MARI FERNANDEZ”, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação das **ARTISTAS** são os seguintes:

DS
FWABF



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



Parágrafo Segundo - A **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA "MARI FERNANDEZ"**, NO DIA 07 DE **NOVEMBRO DE 2024 (QUINTA-FEIRA)**. COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 01H30MIN, EM **COMEMORAÇÃO A 16ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA A SER REALIZADA NOS DIAS 7 A 10 DE NOVEMBRO DE 2024, COM HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO A COMBINAR.**

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, iniciem a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, será aplicada a cláusula décima – sexta, do capítulo sétimo.

Parágrafo Quarto - A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2024.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);**
- b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Terceira – Esclarece o **CONTRATANTE** pagará o valor indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda da seguinte forma:

DS
FWABF

Adunato



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	DADOS
única	R\$ 360.000,00	50% antes da realização do evento, e 50% após a realização do evento, em até 05 dias úteis.	Banco: BRADESCO Agência: 0074 Conta Corrente: 0122077-2 MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA CNPJ nº 41.858.720/0001-70

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – poder executivo / 02.06 – departamento de educação, cultura e esporte – 133920005.2.019000 – centro cultural - 3.3.90.39.23.00.00 – festividades e homenagens – 1563 – código reduzido - recurso próprio.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quarta – Os valores totais constantes no quadro a que se refere a cláusula terceira deste instrumento compreende a totalidade do valor do cachê do artista, bem como valores relativos a traslado, produção e hospedagem, motivos pelos quais estes últimos serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – A **CONTRATADA** se compromete juntamente ao artista que durante a execução do contrato não realizará qualquer propaganda de cunho político.

CAPÍTULO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

Cláusula Sexta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

Cláusula Sétima – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de

Dauardo



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Cláusula Oitava – É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de **camarim**, que ficará à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo.

Cláusula Nona - A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores.

Equipamentos

Cláusula Décima – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos **ARTISTAS** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

CAPÍTULO QUINTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Décima - Primeira – Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística,

DS
FWABF

Adriano



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

Parágrafo segundo – Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

CAPÍTULO SEXTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Décima - Segunda - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA MULTA

Cláusula Décima - Terceira – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor descrito na alínea “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO OITAVO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula Décima - sexta – A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, resolve o contrato, sendo devida a multa a que se refere o capítulo sétimo – Cláusula Décima - Terceira.

Cláusula Décima - Quarta – No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como

DS

FWABF



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima - Quinta – No caso de os **ARTISTAS** ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado de São Paulo e/ou pelo Município, em razão de **Pandemia**, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima - Sexta – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CAPÍTULO NONO – OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima – Sétima – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Décima – Oitava – As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DS
FWABF



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



Cláusula Décima – Nona – A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca “Mari Fernandez”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Cláusula Vigésima - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as **PARTES**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

Cláusula Vigésima – Primeira – O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula Vigésima – Segunda - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

Cláusula Vigésima - Terceira - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Palmital-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

Cláusula Vigésima – Quarta – Fica designado como Gestor: **Eduarda Rosa Maio Carneiro**, Diretora Municipal de Cultura, para o gerenciamento do Contrato.

Cláusula Vigésima - Quinta – Fica designado como Fiscal: **Nicoli Briganó Malta**, Diretor Municipal de Comunicação, para o acompanhamento da execução contratual.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Eduardo



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-800 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Campos Novos Paulista, 12 de junho de 2024


Flavio Fermino Euflauzino

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP

CONTRATANTE

DocuSigned by:
FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO
190051982485489
Francisco Wagner Barbosa Filho

EMPRESA MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

CONTRATADA


Eduarda Rosa Maio Carneiro

DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR


Nicolí Brigano Malta

DIRETOR MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

FISCAL

TESTEMUNHAS

1 
Nome: Lucas Seabra Goulart da Silva
RG: 54.930.0995

CPF: ~~457~~ 967.338-77
2 

Nome: RENATO A. L. L. V. C.
RG: 33.963.157-0
CPF: 311-217.328-81